

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 261/2024-E

DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2024

AUTOR: Podar Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

APROVADO EM: 19/03/2024 - 10ª SE

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Litura: 19/03/2024 - 7ª SO

matéria simples, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 26/2024
De 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Augusta Casa, o incluso projeto que altera a Lei Municipal N.º 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).

A propositura tem por finalidade a criação de uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, proporcionando a esses equipamentos maior número de artistas em suas nas atividades.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 26/2024
De 19 de março de 2024

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A483-0BA8-6B3C-B96F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 11:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

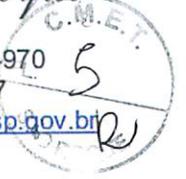
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A483-0BA8-6B3C-B96F>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1590/2023

São Roque, 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração na Lei nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura” e na Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.

No último dia 5, o Fórum da Cultura Municipal reuniu-se buscando medidas para abarcarem maior número de artistas de nossa cidade nos editais de fomento à cultura e maior participação de artistas no Conselho de Cultura Municipal.

Assim, após deliberação na reunião, suscitou-se a minuta de Projeto de Lei que se encontra anexa a este Ofício, a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades.

Ressalto que a medida tende a adaptar a existência dos editais e dos Conselhos à realidade do nosso município, uma vez que ante ao nosso número de habitantes, não há público suficiente para ocupar ambos os instrumentos sem ser de forma recíproca.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito de São Roque – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR 487.155.598-40 em 21/06/2023 10:06:26
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W8PM-J80R-X7X9-KSCO



PROJETO DE LEI Nº X/202X-E
De X de novembro de 202X.

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o § 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº X/202X-E

De X de novembro de 202X.

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º-A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O Inciso VII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.”

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;"

Art. 4º O "caput" do Artigo 15º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses."

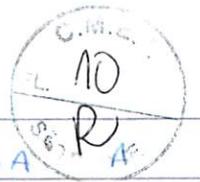
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reunião Extraordinária

São Roque dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Inicia-se às 19h 35 minutos a reunião extraordinária do fórum municipal de Cultura.
Pauta: Alteração da lei do Conselho e do fundo municipal de Cultura.

ABERTURA DA REUNIÃO A PRESERVAÇÃO DA PAUTA E VINÍCIUS PEREIRA P/ O PAULO PERAL A PALAVRA PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE MUDANÇAS DA LEI DO FUNDO ^{E DO CONSELHO} PAULO ME Q ELE E O COMISSÃO ANALISAR UM TEXTO COM COMISSÃO E SEM COMISSÃO, NA LEI DO CONSELHO 3.541 ART 2º. NO CASO O CONSELHO ENTENDE QUE NÃO TEM PROBLEMA OS 2 MEMBROS DO CONSELHO ELAS PARTICIPAM SEMÃO FICA A CRIÇÃO NA DIVISÃO DE CULTURA DECIDIR PELS COMISSÃO, E OS MEMBROS DO CONSELHO PODER PARTICIPAR SE ENTÃO. VINÍCIUS FEZ UM ADEUSO DE ALTERAÇÃO NO XXIX SOBRE A LEI DO TEXTO SOBRE OS ENTÃO, GENEALOGOS OU DE FORTALECER A CULTURA ISA E ESCON FAZEM SOBRE A LEI DE VOTARIANTIM QUE NÃO DIZ NADA SOBRE PODER OU NÃO PODER PARTICIPAR VAGAS NO ENTÃO E QUE NA LEI DE SÃO ROQUE FAZ SOBRE O INTERIMENTO. E QUE A COMISSÃO DE VOTARIANTIM É A PARTE DO CONSELHO, NÃO COMETE

Próxima pauta lei do fundo municipal de cultura, ART 2º PARG 2º DA NOVA PROPOSTA PROPOE A MUDANÇAS DE QUE A COMISSÃO... SEUS COMISSÃO POR 2 MEMBROS ESCOLHIDOS PELS CONSELHO DE CULTURA E SEUS PARES... ART 1º PARG 1º A OS PROS. CULTURAIS... OS PROJETOS SEUS DESENVOLVIDOS EXCER VIVAMENTE... ARTIGO 2º ALTERA O ART 7º - INICIO - " PREPARAR OS RELATÓRIOS ^{PLACOMPANHAMENTO} COMISSÃO DE CULTURA" O QUE ANTES ERA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO. VINÍCIUS ME Q. PODE SER PRESUNCIAL AO CONSELHO, A FUNÇÃO DE FISCALIZAR. PAULO ME Q. A LEI É NÃO TIRAR TUDO O



PODER DO CONSELHO. NAS CASAS EM QUE NÃO SE CRIA COMISSÃO PREPARAR AS RESOLUÇÕES... DEVEM SER ANALISADOS E NÃO DEBEM SER VOTADOS. ART 3º MODIFICA ART 14º - "FURT AUTORIZADA A CONTINUAÇÃO DE FAZENDA LISTAS AO CONSELHO DE CULTURA EN A DIVISÃO..." ART 2º INCLUSO 1º - VOTAÇÃO NÃO MAIS AO CONSELHO E SIM A COMISSÃO. A COMISSÃO TEM ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO, DEVE HAVER MUDANÇAS NO REGIME DO CONSELHO.

ART 4º ALTERA O ART 15º "PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO, ... POSTERIOR AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA OU DA COMISSÃO DO CONSELHO DE CULTURA" EDSON PROPOE QUE ALÉM DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA TENHA COMPROVAÇÃO ELEITORAL" DEFEZA DA IDEIA DE COMPROVAÇÃO ELEITORAL É FEITA POR MATHEUS E TRATA DA GESTÃO QUE CONDIZ AO MUNICÍPIO, TRATA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, FAZ QUE É UMA PRÁTICA DEMOCRÁTICA.

PROPOSTA DE VOTAÇÃO SE HÁ CONSENTO ENTRE OS PRESENTES PARA SE EVITAREM Q' OUTRAS PROPOSTAS, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FEITA PELO VEREADOR PAULO VOTAÇÃO UNÂNIME EM CONSENTO DE S MUDANÇAS. A

DISCUSSÃO ABERTA PARA TRATAR SOBRE AS QUESTÕES LISTAS SOBRE A EXIGÊNCIA NO ART 15º SOBRE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E COMPROVAÇÃO ELEITORAL NA LEI MUNICIPAL E 2 MIN DE FALA PARA CADA PESSOA DE FUNDAR SUA IDEIA. FOAM COLUCADOS OS VOTOS LINDA DA PROPOSTA E HOUVE UMA DISCUSSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES E CHEGOU-SE A PROPOSTA 6 MESES 9 PESSOAS 8 MESES 7 PESSOAS VOTARAM P' A QUESTÃO DO (COMPROVAÇÃO) TEMPO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL DE NO MÍNIMO 6 MESES ART 19º MUDANÇAS NO TEXTO SOBRE "UNICAMENTE UMA VEZ POR ANO" - NO MÍNIMO UMA VEZ POR ANO, COTAIS DE FUNDAMENTO.

FINALIZANDO AS 8:10 HORAS E SUSPENTA E TRÊS MINUTOS 20#43.



INTEI

IRG

MARIA BEATRIZ V. CRONIAO

29.225.73-6

Paula R. Nogueira Farias

50.606.133-4

Mathias Bezerra Gonçalves

37.100.094-2

Samantha Ricardo Zucar

43.819.823-2

Myriam Furtado

25.511.877-6

Paulo Sérgio Antonio de Menezes

17.399.774-9

Carla Nogueira Andrade

35.280.138-4

Luana de Matheus Maia

27.159.543-7

Sabell C. Puppita Gonçalves

15.863.985-6

Edson José Gomes

14.443.062-9

Somando Pereira Araújo

41.705.623-1

Caio Kenji

44.241.718-4

Israel Lima Salvo

44.237.208-5

Lucyssa B. O. Reis

33.059.351-8

Anelmaria Oliveira

35.552.116-2

Márcia Tardorelli Fanz

37.344.113-1

Carlos Alberto Oriani Dumas

47.806.584-X

Daniela Dinata Teixeira

42.489.599-3

Vanderlei José

43.997.075-1

São Roque, 13 de março de 2024



Ilmos. vereadores e vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A instância de participação da sociedade civil, Fórum Municipal de Cultura, vem por meio desta solicitar a aprovação proposta na alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010, conforme justificativa abaixo.

Requeremos aos Ilmos. vereadores e vereadora, a aprovação da alteração da Lei nº 3.541 de 29 de novembro de 2010 que será votada por essa casa no próximo dia 19/03/2024 no que se refere a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa Lei nos editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme Art.14 § 2º Item I.

JUSTIFICATIVA esta alteração a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades, favorece e fortalece o setor cultural no que diz respeito a representatividade da classe artística cultural em seu Conselho Municipal.

Atenciosamente,

Alice Ladeira Azanha

Presidente do Fórum de Cultura.



R

PARECER 65/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"**.

Pretende a Administração Municipal com o aludido Projeto de Lei, alterar a Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

Conforme Mensagem nº 26/2024 anexa a propositura: "Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).

A propositura tem por finalidade a criação de uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, proporcionando a esses equipamentos maior número de artistas em suas nas atividades."

É o relatório.

Analisando o Projeto em questão, importante destacar o artigo 23 da Constituição Federal, que atribuiu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:



III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Portanto, o Município tem a competência para dispor sobre a política pública cultural e fomentar as atividades culturais, propiciando meios de acesso a toda a população.

Os dispositivos legais contidos no Projeto de Lei que prestigiam o incentivo à cultura ou alteram a estrutura departamental estes estão em consonância com os artigos 230 e 231 da Lei Orgânica do Município de São Roque que assim dispõe:

Art. 230. O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Art. 231. O setor cultural do município promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais de formação de público, e de estímulo à produção artística, assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local, ou na estão e nas decisões dos projetos e atividades.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Tal disciplinamento na Lei Orgânica local vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, promovendo o exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O direito à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição, e cabe a todos os entes da Federação promover meios para o acesso democrático aos bens de cultura e incentivar a produção, promoção e a difusão dos bens culturais.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 25/2024 está apto a receber os Pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer,

São Roque, 19 de março de 2024

VIRGINIA COCCHI WINTER
OAB/SP: 251.991

Reunião Extraordinária



São Roque dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Inicia-se às 19h 35 minutos a reunião extraordinária do fórum municipal de Cultura.
Pauta: Alteração da lei do Conselho e do fundo municipal de Cultura.

ABERTURA DA REUNIÃO A PRESENCANDO AS PAUTAS E VINICIUS PEREIRA P/O PAULO PERAL A PALAVRA PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE MUDANÇAS DA LEI DO FUNDO ^{E DO CONSELHO}. PAULO DIZ Q. ELE E O COMISSÃO ANALISAM UM TEXTO COM COMISSÃO E SEM COMISSÃO. NA LEI DO CONSELHO 3.541 ART 2º. NO CASO DO CONSELHO ENTENDE QUE NÃO TEM PROBLEMA OS 2 MEMBROS DO CONSELHO ELES PARTICIPAM SEMÃO FICA A CRITÉRIO DA DIVISÃO DE CULTURA DECIDIR PELOS COMISSÃO, E OS MEMBROS DO CONSELHO POSSAM PARTICIPAR SE ENTÃO. VINICIUS FEZ UM ADEUSO DE ALTERAÇÃO NO XIXII SOBRE A FORMA DO TEXTO SOBRE OS ENTÃO, GENEALOGOS OU DE FORTENTO A CULTURA ISA E ESCON FAUM SOBRE A LEI DE NOTARIUM QUE NÃO DIZ NADA SOBRE PODER OU NÃO PODER PARTICIPAR VAGAR NO ENTÃO E QUE NA LEI DE SÃO ROQUE FALA SOBRE O IMPEDIMENTO. E QUE A COMISSÃO DE NOTARIUM É A PARTE DO CONSELHO, NÃO COMPLETE.

PRÓXIMA PAUTA, LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ART 2º PARÁ 2º DA NOVA PROPOSTA PROPOE A MUDANÇAS DE QUE A COMISSÃO... SEUS COMPOSTA POR 2 MEMBROS ESCOLHIDOS PELO CONSELHO DE CULTURA E SEUS PARES... ART 1º PARÁ 1º A OS PROJ. CULTURAS... OS PROJETOS SEUS DESENVOLVIDOS EXCLUSIVAMENTE... ARTIGO 2º ALTERA O ACT 7º - INICIO 8 - " PREPARAR OS RELATÓRIOS ^{PLACOMPANHAMENTO} COMISSÃO DE CULTURA". O QUE ANTES ERA OBLIGAÇÃO DO CONSELHO. VINICIUS DIZ Q. PODE SER PRESUNCIAL AO CONSELHO A FUNÇÃO DE FISCALIZAR. PAULO DIZ QUE A IDÉIA É NÃO TER TODOS O

PUNTO DO CONSELHO NA CADA EM QUE NÃO SE CRIA A COMISSÃO PREPARAR AS RESOLUÇÕES ... DEVEM SER ANALISADOS E NÃO DELIBERADOS ACT 3ª MODIFICA ACT 14ª - "Haver autoridades a continuação de pareceres ao conselho de cultura ou a decisão ..." ACT 2ª INCISO 1º - VERBAIS NÃO SÃO AO CONSELHO E SIM A COMISSÃO. A COMISSÃO TEM AS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DEVE HAVER JUDICIAIS NO REGIMENTO DO CONSELHO.

ACT 4ª ALTERA O ACT 15ª "Para obtenção de licenciamento, ... Posição analizada no conselho de cultura ou da comissão do conselho de cultura" EDSON PROPOE QUE ALÉM DA CONTINUAÇÃO DE RESIDÊNCIAS TENHA CONTINUAÇÃO ELEITORAL DEFEITA NA IDEIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL É FEITA POR MATHEUS E TÁLIA NA QUESTÃO QUE CONDIÇÃO AO MUNICÍPIO, TRATA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, FAZ QUE É UMA POLÍTICA DE INICIATIVA

PROPOSTA DE VOTAÇÃO SE HÁ CONSENSO ENTRE OS PRESENTES PARA SE EVITAR O OUTROS PONTOS, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FEITA PELO VICE ANDE PAULO VOTAÇÃO UNÂNIME EM CONSENTO DE JUDICIAIS A

INCISIVO ABERTA PARA REALIZAR SOBRE AS QUESTÕES POSTAS SOBRE A EXIGÊNCIA NO ACT 15ª SOBRE CONTINUAÇÃO RESIDÊNCIAS E DOMICÍLIO ELEITORAL NA MESM LOCALIDADE E 2ª ANO DE FALTA PARA CADA PESSOA DE FENECER NA MESMA FORMA COLOCAR OS JUÍZOS CADA DA PROPOSTA E HOUVE UMA DISCUSSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES E CHEGOU-SE A PÁTRIA 6 MESES 9 PESSOAS 8 MESES 7 PESSOAS VOTARAM P A QUESTÃO DO (CONSENTO) ILÍCIO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL DE NO MÁXIMO 6 MESES ACT 17ª MODIFICAÇÃO NO TEXTO SOBRE "CONDIÇÃO VOTAÇÃO DO ANO" - NO MÁXIMO UMA VEZ POR ANO, CADA PESSOA DE FENECER

FINALIZAMOS AS 09H10MIN E DESPARECE O TÍTULO 20#43.

INTEI

IRG

44
19
RJ

Maria Inês Xavier v. Cruzes

29 225 43 - 2

Paula R. Nogueira Soares

55 606 123 - 4

Mathews Pezotte Campos

31 Jan 071 - 2

Samantha Ricardo Zucas

43 819 823 - 2

Marcelina Furtado

25 511 844 - 3

José Luiz Antônio de Moraes

17 349 714 - 9

Carla Mogyuan Cordeiro

33 250 138 - 4

Luana de M. Lucas Moreira

21 154 543 - 7

Sabê C. Puppita Gonçalves

15 863 983 - 6

Edson José Gomes

14 443 062 - 9

Sammuel Pereira Araújo

41 705 623 - 1

Caro Kenji

44 241 712 - 4

Imael Viana Salim

44 237 208 - 5

Lucyso B. O. Reis

23 039 351 - 8

Andréia Oliveira

33 380 816 - 2

Marilize Tardorelli Fanz

37 244 113 - 1

Carlos Alberto Primi Neto

47 800 554 - 2

Daniela Amala Teixeira

42 489 574 - 3

Vinicius 1007

43 997 075 - 1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 54 – 19/03/2024

Projeto de Lei N° 26/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Altera a Lei Municipal N° 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura””.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 54/2024 ao Projeto de Lei Nº 26/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2024 - Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/03/2024 18:09:50
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/03/2024 18:10:50
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/03/2024 18:11:03



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 19 – 19/03/2024

Projeto de Lei Nº 26/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 19/2024 ao Projeto de Lei Nº 26/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2024 - Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/03/2024 18:11:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	19/03/2024 18:11:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/03/2024 18:11:53



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:48

Projeto de Lei Nº 26/2024 - Executivo

Assunto: Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Nominal

A favor: 0

Contra: 0

Fase: Leitura

Branco: 0

Ausente: 0

Data: 19/03/2024

Resultado: Leitura

Abstenção: 0



**10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 16/2024-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 10ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 19/03/2024, após o término da 7ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que 'Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura'"; e*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura'".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/03/2024 10:45:16



Projeto de Lei Nº 26/2024 - Executivo

Assunto: Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

Sessão: 10ª Sessão Extraordinária de 2024

Data: 19/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

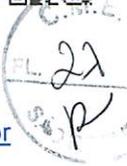
Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 26/2024-E, DE 19/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5840/2024, DE 20/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 19 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



Protocolo 9.747/2024

Situação em 01/04/2024 17:02: Em tramitação interna | Código nº 276.617.109.565.318.848



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 20/03/2024 às 14:42

Autógrafo

Número: 5840

Ano: 2024

Projeto de Lei nº 26/2024-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo

[00058402024.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01058402024.pdf](#) (290,94 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		26/03/2024 às 14:44
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/03/2024 às 10:02
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/03/2024 às 08:45
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	20/03/2024 às 14:45
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	20/03/2024 às 14:43
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	20/03/2024 às 14:42

Despacho 1- 9.747/2024

21/03/2024 às 09:03

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva Lei para assinatura do Prefeito.

At.te.





DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

[Lei_5795.pdf](#) (206,06 KB)
A revisar

1 download

GP

21/03/2024 às 09:03

DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 9.747/2024

Cancelada

**Despacho 2-
9.747/2024**

21/03/2024 às 10:47

Respondido

Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 26/2024 - E, autógrafo 5840.
Segue Lei anexa.
At.te.

DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

[Lei_5795.pdf](#) (76,72 KB)
A revisar

2 downloads

Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.795

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.840 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.795/2024

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FFE-AE63-5867-1738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/03/2024 10:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6FFE-AE63-5867-1738>



escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.795

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.840 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024

LEI 5.796

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.839 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a

